



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**DECRETO Nº 282/2024, DE 05 de junho de 2024.**

*“Regulamenta o percentual máximo temporário das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, dos aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São Miguel.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legais e constitucionais,

**Considerando** a edição da Lei nº 14.509/2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A soma mensal das consignações facultativas referentes a empréstimos consignados, não poderá exceder o percentual de 45% (quarenta por cento) da remuneração bruta ou provento mensal bruto do servidor público municipal, observado que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**§ 1º** - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

**§ 2º** - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel / RN, em 05 de junho de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**

**Prefeito Municipal**